

PARECER CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-PMLA-DL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU.

OBJETO: SERVIÇOS ENGENHARIA CLINICA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise referente a contratação direta de Dispensa de Licitação, que visa a: “serviços engenharia clínica, objetivando a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos hospitalares diversos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Documentos de formalização de demanda – DFD; Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preço; Dotação Orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência - TR; Mapa de Riscos; Pesquisa e Mapa de apuração de preços; Despacho Autorização Contratação; Autuação; Aviso de Dispensa de Licitação 031/2025; Minuta do Contrato e Parecer Jurídico.

Constam ainda, documentos de empresa selecionada, como: Proposta de Preços; Documentos Pessoais (CNH); Atesto de Capacidade Técnica; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ao Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A empresa **PANDORA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CPJ Nº 11.662.668/0001-10**, apresentou o valor global **R\$ 60.560,00 (sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)**, tendo por base menor valor.

ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Dispensa de Licitação nº 031/2025, é embasado na Lei Federal Nº 14.133/2024.

O Art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Ainda na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso II, fala que em casos de serviços que envolvem valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, poderá ser dispensa a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...).

Ainda levando em conta o Decreto nº 12.343/2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Diante das informações citadas acima, o valor **R\$ 60.560,00 (sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)**, se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** no seguimento da contratação por Dispensa de Licitação, haja visto que todos os requisitos exigidos legais foram cumpridos.

Limoeiro do Ajuru, 25 de Setembro de 2025.

Heliton Bruno Batista Vieira
Controlador Municipal
Decreto 049/2025/GP - PMLA